

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 564/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 531/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O art. 40 da Lei Municipal nº 531/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

a) Nível I, correspondente à formação de nível médio, na modalidade normal, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.176,76 (hum mil cento e setenta e seis Reais e setenta e seis centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 1.566,88 (um mil quinhentos e sessenta e seis Reais e oitenta e oito centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.

b) Nível II, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, garantida nesta formação a base comum nacional, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.352,40 (hum mil trezentos e cinquenta e dois Reais e quarenta centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 1.801,91 (um mil oitocentos e um Reais e noventa e um centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.

c) Nível III, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Especialização na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ministrada por Instituição devidamente reconhecida, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.622,78 (hum mil seiscentos e vinte e dois Reais e setenta e oito centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 2.162,29 (dois mil cento e sessenta e dois Reais e vinte e nove centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.

d) Nível IV, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Mestrado, na área de educação, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 1.866,31 (hum mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais; e R\$ 2.486,64 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.

e) Nível V, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de curso de Doutorado na área de educação, com vencimento básico inicial no valor de R\$ 2.052,94 (dois mil e cinquenta e dois Reais e noventa e quatro centavos) para o profissional com jornada de trabalho igual a 30 horas semanais. e R\$ 2.735,30 (dois mil setecentos e trinta e cinco Reais e trinta centavos) para profissional com jornada de trabalho igual a 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada às despesas com pessoal, conforme a Lei do orçamento municipal.

Art. 3º - O anexo único da Lei Municipal nº 531/2011 passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 4º - O Município de Lajes deverá arcar com o pagamento das diferenças salariais calculadas com base no vencimento estabelecido por esta Lei em relação aos valores pagos aos servidores nos meses de janeiro e fevereiro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições contrárias.

Anexo Único

TABELA OFICIAL - CARGA 30h - PISO SALARIAL PROFESSORES											
	0 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a 30	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PISO INICIAL	1.176,00	1.193,64	1.211,54	1.229,72	1.248,16	1.266,89	1.285,89	1.305,18	1.324,76	1.344,63	Mais 1,5%
Mais 15%	1.352,40	1.392,97	1.434,76	1.477,80	1.522,14	1.567,80	1.614,84	1.663,28	1.713,18	1.764,58	Mais 3%
Mais 20%	1.622,88	1.671,57	1.721,71	1.773,36	1.826,57	1.881,36	1.937,80	1.995,94	2.055,82	2.117,49	Mais 3%
Mais 15%	1.866,31	1.922,30	1.979,97	2.039,37	2.100,55	2.163,57	2.228,47	2.295,33	2.364,19	2.435,11	Mais 3%
Mais 10%	2.052,94	2.114,53	2.177,97	2.243,31	2.310,61	2.379,92	2.451,32	2.524,86	2.600,61	2.678,63	Mais 3%
										50,00	#####
TABELA OFICIAL - CARGA 40h - PISO SALARIAL PROFESSORES											
	0 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a 30	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PISO INICIAL	1.566,88	1.590,38	1.614,24	1.638,45	1.663,03	1.687,97	1.713,29	1.738,99	1.765,08	1.791,55	Mais 1,5%
Mais 15%	1.801,91	1.855,97	1.911,65	1.969,00	2.028,07	2.088,91	2.151,58	2.216,12	2.282,61	2.351,09	Mais 3%

Mais 20%	2.162,29	2.227,16	2.293,98	2.362,80	2.433,68	2.506,69	2.581,89	2.659,35	2.739,13	2.821,30	Mais 3%
Mais 15%	2.486,64	2.561,24	2.638,07	2.717,22	2.798,73	2.882,70	2.969,18	3.058,25	3.150,00	3.244,50	Mais 3%
Mais 10%	2.735,30	2.817,36	2.901,88	2.988,94	3.078,61	3.170,97	3.266,09	3.364,08	3.465,00	3.568,95	Mais 3%

Lajes/RN, em 07 de Março de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

FRANCISCA IRENE MARTINS GOMES

Secretária Municipal de Educação e Cultura